



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

150

**CONTRATO N.º 78/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**.

Contrato para Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.605/0001-97, com sede na Rua Antônio Martins Filho, 67, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.707-604, representada neste ato pela Sra. **MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**, portadora do CPF: 916.211.104-51 e RG: 3483909 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins Filho, 67, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.707-604, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 31/2017 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 31/2017.

**Parágrafo Único** - Do Escopo da Prestação dos Serviços:

- Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias - diversos Ministérios . Acompanhamento do CAUC para contratação.
- Elaboração de documentação para contratação pela Caixa.
- Acompanhamento de assinatura de contratos;

*Mylena*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- Elaboração de Documentação dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária.
- verificação de programas disponíveis no SICONV.
- Orientações para pagamentos por OBTV.
- Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema SIMEC.
- Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras.
- Solicitação de devolução de saldo e rendimento.
- Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa.
- Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos agrícolas.
- Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município.
- prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa (via siconv de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008).
- inclusão de projetos via SICONV;
- Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos.
- Verificação de relatórios OGU via e-mail.
- organização de documentos: Sudema, Cagepa, Energisa Bombeiros e Agevisa.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Mulher* 2/8



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

152

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

**Paragrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Paragrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3/8



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, sero pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os serviços objeto desta licitação deverão serem realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo

**Paragrafo Primeiro**– O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

**Paragrafo Segundo**– O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

**Paragrafo Terceiro**– Na hipótese de ocorrer a realização dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante contratada se obriga a reparar a falha em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

154

- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes da prestação dos serviços do CONTRATO.
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

5/8



### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 31/2017, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

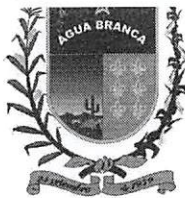
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

*Mulher*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

156

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para prestação dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

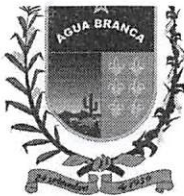
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

*Muller* 7/8



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

157

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA NONA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 02 de junho de 2017.

*Everton Firmino Batista*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

*Mylena Medeiros de Araújo Leitão Costa*

**MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**  
CNPJ: 27.409.605/0001-97  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Renato Oliveira Lima* CPF: *089.364.794-23*

Nome: *Gidailson m Paulino & Adriano* CPF: *208.024.884-63*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2017**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA, CNPJ: 27.409.605/0001-97.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 31/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

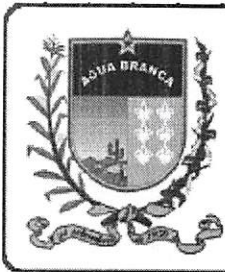
**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR UNIDADE:** R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 02/06/2018.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA, empresa Contratada.

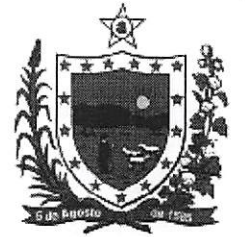


# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 006/2017

Período: De 01 à 30 de Junho de 2017

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Pães e Bolos para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 26/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.400,00 (Sessenta Mil e Quatrocentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e GILVANIA RODRIGUES MOTA, empresa Contratada.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E ROSIVALDO RAMOS NUNES, CPF: 048.814.424-81.

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 90.190,00 (Noventa Mil e Cento e Noventa Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ROSIVALDO RAMOS NUNES, Contratado.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E MARTA LUCIA DA SILVA, CPF: 910.848.904-10.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e MARTA LUCIA DA SILVA, Contratado.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA SOARES, CPF: 030.880.014-18.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES,

ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA SOARES, Contratado.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA NUNES & BRITO LTDA - ME, CNPJ: 11.392.794/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Confecção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 30/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10 301 3013 2040

MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB – Fixo - SUS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR UNIDADE: R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e APARECIDA CAETANO DE BRITO NUNES, empresa Contratada.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA, CNPJ: 27.409.605/0001-97.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 31/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FUNTE DE RECURSO:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB

**ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR UNIDADE: R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 à 02/06/2018.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de junho de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA, empresa Contratada.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO